



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ Nº 027/2024/CMC

Expediente: Projeto de Lei 061/2024

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI. PROJETO DE LEI 061/2024. REAVALIAÇÃO ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 061/2024, que dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer, e demais comissões que a Secretaria Legislativa considerar necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Conforme previsto na mensagem anexa, "o Projeto de Lei tem o objetivo homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022".

Ademais, analisando o projeto de lei em comento, extrai-se que o Poder Executivo pretende alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana (art. 4º), a proposição ainda, revoga a Lei Municipal nº 1.731 de 16 de maio de 2023, e estabelece nova forma de amortização para o custeio, do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Canarana.

Perante a análise do projeto em apreço e tendo em vista que o mesmo é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ademais, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal bem como Secretarias respectivas para sanar suas objeções.

Canarana – MT, 10 de junho de 2024.



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B